



**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos a presente proposta de Lei visando ao efetivo funcionamento do Convênio celebrado junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP e o município de Pracinha/SP.

Para tanto, é necessária a designação de servidor para exercer os procedimentos técnicos e operacionais necessários. Ocorre que, para o efetivo gerenciamento técnico e operacional a ser assumido por servidor efetivo, é necessário criar a correspondente gratificação de atuação, legitimando, portanto, o exercício do agente público na respectiva área.

As gratificações constituem uma vantagem pecuniária, ou seja, acréscimos de estípcndio em razão de um serviço prestado além de suas atribuições, podendo ser suprimidas pela Administração a qualquer tempo, caso seja interrompido o exercício da atribuição que lhe deu causa.

Resta claro que disponibilizar um funcionário exclusivamente para desempenhar a função, ensejaria um aumento nos gastos superior ao pagamento da presente Gratificação.

A partir destas informações, é necessária a criação da Gratificação em comento.

Portanto, requero apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Projeto de Lei.

Pracinha/SP, 12 de abril de 2022.

  
**MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA**

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013 DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

***Cria Gratificação pelo exercício de função junto a unidade descentralizada do DETRAN, conforme Convênio nº 103/2016, junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP e o município de Pracinha/SP.***

**Artigo 1º** - Fica criada a Gratificação pelo exercício de função ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que, designado para além do desempenho das atribuições ordinárias do cargo, ocupe, ainda, a função junto a unidade descentralizada do DETRAN, conforme Convênio nº 103/2016, junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP e o município de Pracinha/SP.

**Parágrafo único.** A síntese de atribuições da referida função está contida no Convênio nº 103/2016, celebrado junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP e município de Pracinha/SP, bem como Plano de Trabalho.

**Artigo 2º** - A gratificação de que trata o artigo 1º é correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**§ 1º** - A gratificação de que trata este artigo, será paga enquanto o servidor exercer efetivamente a função a qual foi designada.

**§ 2º** - O valor da gratificação será incluído na Folha de Pagamento do servidor e pago na mesma data do recebimento dos proventos.

**§ 3º** - A Gratificação de que trata a presente Lei não se incorpora ou se torna



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

permanente sob nenhuma hipótese à remuneração, proventos ou pensões e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**§ 4º** - A Gratificação mensal de que trata a presente Lei não pode ser acumulável com outro tipo de Gratificação.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2.022.

Pracinha/SP, 12 de abril de 2022.



**MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA**

Prefeito Municipal